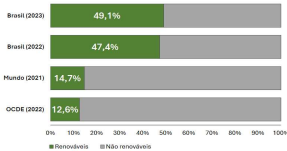


CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																						
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																				
173.30	Comentário.	Importante citar que na China também está em implantação projeto de armazenamento por elevação de cargas. O Gravity Energy Storage System (GESS) é um sistema de baixo impacto ambiental. https://www.forbes.com/sites/enrikobayashisolomon/2023/12/20/energy-vault-wins-big-with-gravity-storage-in-china/																				
173.31																						
173.32																						
173.33																						
173.34																						
173.35																						
173.36																						
173.37																						
173.38																						
173.39																						
173.40	Comentário.	Abordagens múltiplas devem ser pesquisadas e desenvolvidas. No modelo brasileiro, em que o ACR subsidia fortemente o ACL, que se expande com energias incentivadas notadamente as fontes intermitentes solar e eólica o modelo deve levar em conta qual mercado efetivamente requer a necessidade de armazenamento e potência.																				
173.41																						
173.42																						
173.43																						
173.44																						
173.45																						
173.46																						
173.47																						
173.48																						
173.49																						
173.50	Comentário.	O Brasil deve ter seu próprio modelo de transição focada notadamente na redução do consumo de combustíveis fósseis. A matriz elétrica brasileira, segundo dados da EPE do BEN - Balanço Energético Nacional 2024, é muito melhor do que a do resto do mundo, justificando plenamente ter metas e foco em redução do CO2 diferente do resto do mundo. Participação das renováveis na OIE Fonte: Agência Internacional de Energia (AIE) e EPE para o Brasil, Elaboração: EPE <table><tr><th>País/Região</th><th>Ano</th><th>Renováveis (%)</th><th>Não renováveis (%)</th></tr><tr><td>Brasil</td><td>2023</td><td>49,1%</td><td>50,9%</td></tr><tr><td>Brasil</td><td>2022</td><td>47,4%</td><td>52,6%</td></tr><tr><td>Mundo</td><td>2021</td><td>14,7%</td><td>85,3%</td></tr><tr><td>OCDE</td><td>2022</td><td>32,6%</td><td>67,4%</td></tr></table>	País/Região	Ano	Renováveis (%)	Não renováveis (%)	Brasil	2023	49,1%	50,9%	Brasil	2022	47,4%	52,6%	Mundo	2021	14,7%	85,3%	OCDE	2022	32,6%	67,4%
País/Região			Ano	Renováveis (%)	Não renováveis (%)																	
Brasil			2023	49,1%	50,9%																	
Brasil			2022	47,4%	52,6%																	
Mundo			2021	14,7%	85,3%																	
OCDE			2022	32,6%	67,4%																	
173.51																						
173.52																						
173.53																						
173.54																						

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS			
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	
173.55	3.20. A exemplo da experiência internacional, têm-se observado no Brasil, nos últimos anos, um acelerado crescimento das fontes eólica e solar , associada à relevante penetração da geração distribuída no sistema elétrico. Além de impactar o comportamento da curva de carga, com atenuação do consumo líquido nos períodos de maior incidência solar, este cenário altera os requisitos de potência para atendimento à ponta de carga, sendo cada vez mais necessários recursos flexíveis para atendimento dos picos verificados, em benefício da garantia do atendimento, da segurança e da estabilidade da rede elétrica.	Comentário.	Crescimento no Brasil das fontes incentivadas se dá com enormes subsídios sendo pagos pelos consumidores regulados. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prossumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também. Portanto os custos não podem ser alocados a quem deu causa. O aumento de subsídios pagos pelos consumidores calivos tem sido maior a cada ano, demonstrando que o modelo sofreu muitas alterações de maneira totalmente oportunista que a cada dia produz mais distorções. Observa-se no Subsidiômetro da Aneel (Valores em R\$ Milhões) forte evolução de valores para as fontes incentivadas para o Mercado Livre e para MMGD. Subsidiômetro Aneel
173.56	3.21. Neste contexto, o ONS tem trazido ao CMSE questões conjunturais relacionadas ao atendimento de potência, conforme evidenciado em ocasiões diversas ao longo de 2024:		
173.57	ATA DA 287ª REUNIÃO (10/01/2024):		
173.58	"No atendimento à potência , considerando o estudo prospectivo, no cenário hidrológico inferior, há a possibilidade de uso da Reserva Operativa em janeiro de 2024 (e de geração térmica adicional até junho/2024), na ocorrência de cargas elevadas, baixa performance de geração eólica e baixa afluência nas UHEs dos rios Xingu, Madeira e Teles Pires, com necessidade de medidas adicionais para minimizar os impactos para garantir a segurança eletroenergética mesmo nesse cenário pessimista e excepcional, conforme recomendações apresentadas pelo operador descritas a seguir no item "Medidas para o Aumento da Disponibilidade de Recursos Eletroenergéticos ao SIN".		
173.59	ATA DA 293ª REUNIÃO (03/07/2024):		
173.60	"Com relação ao atendimento à potência (cenário inferior), na condição de demandas elevadas , associadas ao baixo desempenho da geração eólica e hidrologia desfavorável , há indicação de geração térmica adicional em todo o período de estudo, se intensificando a partir de outubro . Adicionalmente, considerando o cenário apresentado pelo ONS e tendo em vista a expectativa de aumento dos requisitos sistêmicos relacionados ao atendimento de potência no segundo semestre de 2024, coincidente com o período tipicamente seco do SIN, o CMSE avaliou alternativas para o aumento da disponibilidade desses recursos, a serem utilizados pelo Operador em situações específicas e justificadas.		
173.61	Sobre o assunto, foi mencionada a característica das usinas termelétricas a Gás Natural Liquefeito – GNL, cujo despacho ordinário tem que ser realizado de maneira antecipada pelo ONS, conforme contratos vigentes, e a possibilidade de operação desses empreendimentos com maior flexibilidade em configurações diferenciadas.		
173.62	Dessa maneira, o Comitê solicitou que o ONS, com apoio dos demais membros do CMSE, se articule com:		
173.63	- Os titulares das usinas termelétricas à GNL , cujo despacho ordinário é antecipado, para despacho flexível, considerando CVUs compatíveis com essa modalidade e calculados pela ANEEL;		
173.64	- Os titulares das usinas termelétricas Merchant sem CVU calculado , que não estão atualmente consideradas como recurso disponível para a operação. Para esses casos, a ANEEL calculará os CVUs compatíveis, nos termos da Portaria MME nº 76/2024;		
173.65	- Os agentes de consumo que ofertam propostas de Redução Voluntária de Demanda – RVD .		
173.66	Deliberação: O ONS, com apoio dos demais membros do CMSE, deverá se articular com os agentes setoriais de modo a buscar a disponibilização de recursos energéticos conjunturais para atendimento à ponta de carga , garantindo o suprimento eletroenergético e a otimização dos custos de operação ."		
173.67	ATA DA 294ª REUNIÃO (07/08/2024):		
173.68	"Com relação ao atendimento à potência , considerando o cenário inferior de previsões, os estudos prospectivos apresentados pelo ONS demonstram, em caso de coincidência de carga elevada e baixa geração nas usinas eólicas , a necessidade de mobilização de recursos adicionais para manutenção dos critérios de confiabilidade no atendimento, no período de carga líquida mais elevada, no final da tarde e início da noite.		
173.69	Assim, o ONS indicou para os próximos meses a possibilidade de utilização de geração termelétrica, resposta voluntária da demanda – RVD e importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai, para fins de complemento ao atendimento à ponta de carga do sistema, considerando sempre a utilização gradativa dos recursos em ordem crescente de custos e apenas quando necessário . Ademais, foi recomendado avaliar a possibilidade de antecipação da UTE Termopernambuco , inicialmente contratada para entrar em operação em julho/2026, para se tornar disponível a partir de outubro/2024. A utilização desses recursos, conforme foi avaliado no CMSE, se mantém importante para a garantia do suprimento eletroenergético".	Comentário.	O atendimento ao SIN pode ser dividido entre ACR e ACL pois muitos contratos do ACR já atendem ao critério de potência e o ACL tem uma expansão concentrada em Solar e Eólica fruto do enorme subsídio que é carreado ao ACR.
173.70	NOTA INFORMATIVA DA 295ª REUNIÃO (03/09/2024):		
173.71	"A análise prospectiva do ONS indicou que, para os meses de setembro a dezembro, em cenários de elevada demanda e baixa contribuição da geração eólica , será necessária a utilização de recursos da reserva operativa para o atendimento da demanda máxima (ponta) do sistema.		
173.72	Assim, o comitê aprovou ações preventivas para a maximização de recursos para o atendimento à ponta do SIN, como:		
173.73	• Continuidade do despacho das usinas termelétricas a Gás Natural Liquefeito (GNL) Santa Cruz e Linhares ao longo de todo o mês de novembro;		
173.74	• Possibilidade do despacho flexível das usinas termelétricas a GNL Santa Cruz, Linhares e Porto Sergipe de modo flexível, buscando a minimização do custo total de operação do S IN, para atendimento à ponta de carga do sistema considerando Custos Variáveis Unitários (CVUs) a serem autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);		
173.75	• Articulação para viabilizar operação excepcional do reservatório intermediário da usina hidrelétrica de Belo Monte com vazão mínima de 100 m³/s, respeitadas as licenças e autorizações necessárias;		
173.76	• Articulação visando à entrada em operação da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Porto do Sergipe – Olindina – Sapeaçu , LT 500 kV Terminal Rio – Lagos (c.1 e c.2) e LT 345 kV Leopoldina 2 – Lagos , visando assegurar o pleno escoamento de potência nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro ;		
173.77	• Possibilidade de utilização de critérios de desempenho e segurança menos restritivos para a operação do SIN, quando necessário, de forma a garantir a maximização do uso de recursos disponíveis e o atendimento às cargas entre setembro e novembro, conforme estabelecem os procedimentos de rede".		
173.78	3.22. Em sua mais recente reunião (extraordinária), realizada em 19 de setembro de 2024, o ONS realizou a apresentação específica com "Atualização das Condições de Atendimento de Potência ", contemplando as seguintes ações, que representam o Plano de Ação de curtíssimo prazo para atendimento eletroenergético nacional: retorno da implementação do Horário de Verão , ampliação da quantidade de termelétricas disponíveis para acionamento (ponta), projeto piloto de resposta da demanda (sandbox com produto disponibilidade) e operação especial na UHE Belo Monte . Tais medidas foram motivadas pelo cenário prospectado, até fevereiro/2025, que aponta, quando consideradas as premissas mais severas, para a invasão de Reserva de Potência Operativa até dezembro/2024 e em proporções elevadas nos meses de outubro e novembro de 2024.	Comentário.	O atendimento ao recomendado pelo ONS pode ser dividido entre ACR e ACL pois muitos contratos do ACR já atendem ao critério de potência e o ACL tem uma expansão concentrada em Solar e Eólica fruto do enorme subsídio que é carreado ao ACR.
173.79	3.23. Assim, considerando as informações trazidas, o CMSE deliberou , dentre outros temas, por " viabilizar a ampliação da flexibilidade operativa das usinas termelétricas , tanto de usinas contratadas quanto merchant , visando maior gestão sobre o recurso para atendimento das necessidades de ponta do sistema".		
173.80	3.24. Assim, motivados pelo problema regulatório identificado, e alinhados às avaliações do CMSE, cabendo destacar a atuação da Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE/MME) como Secretaria-Executiva do CMSE, é que se propõe a avaliação da temática , objetivando-se contribuir com a disponibilidade dos recursos que se façam necessários à garantia do suprimento eletroenergético no curtíssimo prazo .	Comentário.	O atendimento ao recomendado pelo CMSE deve ser dividido entre ACR e ACL pois muitos contratos do ACR já atendem ao critério de potência e o ACL tem uma expansão concentrada em Solar e Eólica fruto do enorme subsídio que é carreado ao ACR.
173.81	Alternativas Consideradas para Enfrentamento do Problema Regulatório		
173.82	3.25. A seguir, são apresentadas três alternativas para enfrentamento do problema regulatório, suas descrições e diretrizes gerais.		
173.83	Alternativa 1: Contratação de novos recursos para atendimento de potência no curtíssimo prazo		
173.84			

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024		
 CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024. EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.85	3.26. No Brasil, a garantia do balanceamento entre a oferta e a demanda de energia elétrica é respaldada em processos estruturados de planejamento setorial , de curto, médio e longo prazos, desempenhado com papel central pelo Ministério de Minas e Energia (MME), a partir de estudos da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), juntamente às etapas da operação, sob responsabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).	
173.86	3.27. Sob a ótica centralizada, são realizados leilões , sob gestão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e operacionalizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para a contratação de novos recursos de geração , contemplando destacadamente:	Comentário. Os leilões são para o atendimento ao ACR, contudo outorgas em profusão foram concedidas para fontes incentivadas notadamente Solar e Eólica que tem sua implantação focada para o atendimento ao ACL. Entendemos que estas características de necessidade de potência são muito diferentes para cada mercado e portanto devem ser segregadas suas necessidades e imputações de custos.
173.87	• Leilão de Energia Nova (LEN) : Focado na contratação de novos empreendimentos de geração, que começam a operar em um prazo futuro determinado. O produto predominante é a energia elétrica gerada, podendo ser via quantidade a ser entregue ou disponibilidade do empreendimento à geração para acionamento quando necessário.	
173.88	• Leilão de Energia Existente (LEE) : Focado na negociação da compra de energia proveniente de usinas que já estão em operação. Estes leilões têm como objetivo ajustar e otimizar a oferta de energia no mercado, garantindo que a energia gerada pelas usinas existentes possa ser comercializada de forma eficiente e que a demanda seja atendida de maneira adequada.	
173.89	• Leilão de Energia de Reserva (LER) : Focado na contratação de empreendimentos com o objetivo de elevar a segurança no fornecimento de energia elétrica no SIN.	
173.90	• Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP) : Objetiva contratar recursos para atendimento de potência no SIN, com possibilidade de agregar conjuntamente a entrega de energia elétrica. Assim, busca-se assegurar que a capacidade necessária esteja disponível para atender a demanda, mesmo que esse recurso não seja utilizado constantemente.	
173.91	3.28. Vale destacar que o prazo para o início do suprimento , bem como o respectivo horizonte de entrega , são parâmetros definidos a depender de cada modalidade e certame realizado, endereçando o objetivo precípuo da contratação, qual seja, a garantia antecipada do atendimento à demanda energética, para o caso dos consumidores regulados , e de potência mediante a assinatura de contratos entre consumidores e geradores .	Comentário. Os leilões são para o atendimento ao ACR, contudo outorgas em profusão foram concedidas para fontes incentivadas notadamente Solar e Eólica que tem sua implantação focada para o atendimento ao ACL. Entendemos que estas características de necessidade de potência são muito diferentes para cada mercado e portanto devem ser segregadas suas necessidades e imputações de custos.
173.92	3.29. Assim, eventual alternativa para contratação de novos recursos para atendimento no curtíssimo prazo deve ser capaz de endereçar corretamente as necessidades sistêmicas, observados, por exemplo, critérios como:	
173.93	1. Prazo de início do suprimento compatível com a necessidade sistêmica;	
173.94	2. Desenho de produtos adequados .	
173.95	3. Custos totais (fixos e variáveis) e pagantes .	Comentário. Os leilões são para o atendimento ao ACR, contudo outorgas em profusão foram concedidas para fontes incentivadas notadamente Solar e Eólica que tem sua implantação focada para o atendimento ao ACL. Entendemos que estas características de necessidade de potência são muito diferentes para cada mercado e portanto devem ser segregadas suas necessidades e imputações de custos.
173.96	3.30. Em relação aos aspectos (1) e (2) , vale mencionar que a necessidade imediata impacta eventual alternativa de endereçamento via novos empreendimentos . Ademais, sob a ótica estrutural, a adequada disponibilidade de potência para atendimento do SIN tem sido endereçada via contratações realizadas por meio de LRCAP . Para 2024, conforme apresentado na Consulta Pública MME no 60/2024 , há a expectativa de realização de novo certame , o que tem impulsionado importantes debates, inclusive quanto às premissas e requisitos para contratação de recursos que, de fato, atendam às necessidades operativas, observada a flexibilidade cada vez mais requerida na dinâmica do sistema elétrico brasileiro.	
173.97	3.31. Assim, soluções envolvendo novos empreendimentos de geração de energia elétrica ou de armazenamento , ainda que interessantes sob a ótica operativa, tornam-se inviáveis para adoção em eventual contratação de curtíssimo prazo , restringindo potenciais candidatos destacadamente aos termelétricos já existentes, alguns dos quais já possuem contratos vigentes ou com início de suprimento próximo (LRCAP).	
173.98	3.32. Vale mencionar também que eventual contratação de novos recursos para atendimento de potência no curtíssimo prazo implica, considerando os endereçamentos usuais, no pagamento de receita fixa pela disponibilidade de geração do suprimento . Ocasionalmente há a disponibilização de recursos adicionais de empreendimentos existentes ou até mesmo da resposta da demanda, sem o pagamento de receita fixa , podem ser possíveis, em benefício do consumidor , desde que a solução preveja adequado incentivo de preprio para viabilização da oferta eletroenergética .	Comentário. O tema potência, não deve ser avaliado simplesmente separando-se UTE Contratadas das Merchant, também deve ser avaliado separando-se as necessidades dos mercados ACR e ACL, pois muitos contratos do ACR já atendem ao critério de potência e o ACL tem uma expansão concentrada em Solar e Eólica fruto do enorme subsídio que é carreado ao ACR.
173.99	3.33. Por fim, registra-se a importância de que as alternativas conjunturais sejam compatíveis às indicadas pelo planejamento setorial, em benefício , dentre outros aspectos, da modicidade tarifária e da racionalidade de custos aos consumidores brasileiros de energia elétrica.	Comentário. Parabenizamos o MME pela defesa intransigente da modicidade tarifária.
173.100	3.34. Alternativa 2: Importação firme de energia elétrica de país vizinho para atendimento de potência	
173.101	3.35. Atualmente, os intercâmbios internacionais de energia elétrica com o Brasil têm sido viabilizados por meio de modalidades interruptíveis , sendo os relacionados ao SIN associados às trocas comerciais brasileiras com a Argentina e com o Uruguai por meio de conversoras de frequência distintas (Garabi 1 e 2, total de 2.200 MW ; Melo e Rivera, total de 570 MW , respectivamente).	
173.102	3.36. Em relação à importação de energia elétrica, a Portaria MME no 60/2022 estabeleceu as mais recentes diretrizes sobre o tema, tendo trazido como inovação a possibilidade de aceite de ofertas, sem vinculação à substituição de usinas termelétricas, para atendimento de potência no SIN:	
173.103	"Art. 4º O ONS poderá considerar a importação como recurso adicional ao SIN , sem substituição de geração de usinas termelétricas nos termos do art. 3º, desde que não produza excedente adicional de geração de energia elétrica no SIN e nas seguintes condições: (...) III - para atendimento a produtos de potência definidos pelo ONS, desde que seja competitiva frente a outros recursos energéticos do SIN".	
173.104	3.37. Assim, desde 2023, a importação para atendimento de potência tem sido utilizada pelo ONS como alternativa para o suprimento eletroenergético nacional, conforme necessidade. No primeiro semestre de 2024, foi registrado o recebimento de aproximadamente 21 MW médios de energia, conforme dados do ONS e da CCEE. Destaca-se que, em dias específicos (26/06, 28/06, 29/07), houve importação do Uruguai em montantes de até 500 MW, o que corresponde ao limite máximo de intercâmbio pela conversora de frequência de Melo. Além disso, com o decorrer do período tipicamente seco no Brasil, foi observado o incremento das importações advindas do Uruguai para atendimento de potência. Assim, em agosto de 2024, houve recebimento do Uruguai durante 18 dias, com valor máximo de 500 MW. Já sobre a Argentina , informa-se que o país vizinho manteve perfil predominantemente importador , com redução de ofertas ao Brasil.	
173.105	3.38. Relativo aos intercâmbios interruptíveis , vale destacar que a disponibilidade, bem como a respectiva oferta de recursos, se associam ao interesse dos agentes ofertantes em viabilizar tais transações, não havendo, portanto, obrigatoriedade ou compromissos firme, conforme dinâmica do desenho adotado. Assim, em se tratando de necessidade de recursos adicionais para contribuir com a garantia da segurança do suprimento de energia elétrica no país, uma alternativa vislumbrada é a do estabelecimento de compromissos firmes de importação .	
173.106	3.39. Novamente, a necessidade conjuntural de curtíssimo prazo impõe pontos de atenção para o endereçamento desta alternativa, destacadamente quanto:	
173.107	(i) ao interesse e disponibilidade de recurso dos países vizinhos, alinhados às necessidades brasileiras;	
173.108	(ii) à inexistência de desenhos jurídicos, normativos e regulatórios para a eventual importação firme, bem como acordos e tratados com os países vizinhos para a sua viabilização;	
173.109	(iii) custos totais (fixos e variáveis) e pagantes .	Comentário. Importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária.
173.110	3.40. Relativo à eventual sobreposição desta importação com recursos indicados pelo planejamento setorial nacional, destaca-se que, em função da temporalidade requerida, não se vislumbra sobreposição entre as abordagens, desde que os acordos estabelecidos fossem também de curtíssimo prazo , o que poderia impactar a atratividade da respectiva oferta .	
173.111	3.41. Vale mencionar que a atual capacidade instalada das conversoras de frequência entre Brasil; Argentina e Uruguai limitam os fluxos a um total de 2.770 MW (2.200 MW da Argentina, 570 MW do Uruguai). Dessa maneira, a viabilização da alternativa 2 já assumiria, de antemão, uma limitação física ao pretendido aumento da disponibilidade de recursos flexíveis para atendimento de potência no curtíssimo prazo, sendo também um importante aspecto a ser considerado.	
173.112	3.42. Por fim, destaca-se novamente que, nos últimos meses, a Argentina , tem demonstrado interesse na importação de energia elétrica do Brasil, conforme evidenciado, por exemplo, nos dados relativos a julho e agosto de 2024, quando foram exportados cerca de 1.231 MW médios e 982 MW médios. A perspectiva de intercâmbios interruptíveis entre os países também tem sido debatida em reuniões bilaterais entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e a Secretaria de Energia do Ministério da Economia da Argentina, conforme interesses nacionais, e de forma a endereçar adequadamente as necessidades fazendo uso da integração elétrica existente.	
173.113	Alternativa 3: Incremento da disponibilidade de recursos flexíveis via empreendimentos termelétricos existentes	
173.114	3.43. A última alternativa regulatória ora vislumbrada é viabilizar o incremento da disponibilidade de recursos flexíveis via empreendimentos termelétricos existentes . Tal possibilidade coaduna-se na possibilidade de que alguns empreendimentos possam ajustar sua operação para condições técnicas distintas dos parâmetros de performance atuais e dos contratos vigentes, em benefício de uma maior flexibilidade operativa ao sistema. Como exemplo, mencionam-se as usinas termelétricas a gás natural , algumas das quais podem operar em diferentes configurações eletromecânicas: ciclo aberto e o ciclo fechado .	
173.115	3.44. Comparativamente, a operação em ciclo aberto traz algumas vantagens quando o foco do atendimento se refere à resposta da demanda de energia elétrica, especialmente quanto aos menores tempos de acionamento e rampa , bem como de desligamento. Menciona-se que, para a mudança de configuração de um ciclo fechado para um ciclo aberto, ou vice-versa, são realizadas etapas que envolvem, por exemplo, a desativação do ciclo de recuperação de calor , ajustes nos sistemas de controle e proteção, bem como mudanças nos procedimentos operacionais, incluindo ajustes na gestão de combustível e nos protocolos de manutenção, uma vez que a ausência do ciclo fechado altera as condições operacionais e os requisitos de eficiência térmica.	Comentário. Mudança do ciclo combinado (fechado) para aberto implica em maiores consumos de combustível diminuindo a eficiência operacional e aumentando o custo unitário da energia produzida.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024. EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termelétricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termelétricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.138		
173.139		
173.140		
173.141		
173.142		
173.143	Comentário.	Importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.
173.144		
173.145		
173.146		
173.147		
173.148	Comentário.	Importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.
173.149		
173.150		
173.151		
173.152		
173.153	Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME.
173.154		
173.155		
173.156		
173.157		
173.158		
173.159		
173.160		
173.161		
173.162		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024
NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024.

EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termelétricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termelétricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

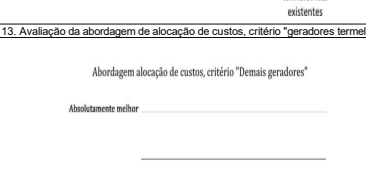
TEXTO/MME		TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																												
173.163	Abordagem: Viabilidade Operacional Pergunta 2. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem de viabilidade operacional, no critério "arcabouço jurídico-normativo"? <table><tr><td></td><td>☐ absolutamente melhor do que</td><td>☐ moderadamente melhor do que</td><td>☐ equivalente a</td><td>☐ moderadamente pior do que</td><td>☐ absolutamente pior do que</td><td></td></tr><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr></table>		☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME.
	☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que																										
Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
173.164	Figura 4. Avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "jurídico-normativo".																														
173.165	3.62. A Figura 4, por sua vez, ilustra a avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "jurídico-normativo". Sobre o tema, destaca-se que a alternativa 1 abrange solução ordinária adotada setorialmente para a disponibilização de recursos que sejam necessários a garantia do suprimento eletroenergético nacional: contratações centralizadas conforme diretrizes do MME. Ainda assim, considerando a tempestividade da necessidade dos recursos, o desenho do procedimento ordinário não é entendido como adequado à situação atual, ensejando no eventual redesenho para possibilitar essa contratação.																														
173.166	3.63. Sobre as alternativas 2 e 3 , também seriam necessárias inovações no arcabouço jurídico-normativo, com a diferença de que, relativo aos intercâmbios internacionais, é necessária a construção conjunta e harmoniosa com países vizinhos, observados os interesses nacionais. Já sobre a alternativa 3 , vale mencionar a importância da preservação dos compromissos contratuais e estabelecimento de condições de contorno adequadas, dotando de segurança jurídica a respectiva viabilização pretendida .																														
173.167	3.64. Dessa maneira, a alternativa 1 foi entendida como moderadamente melhor do que a alternativa 2, enquanto a alternativa 3 foi considerada absolutamente melhor do que as demais.																														
173.168	Abordagem: Viabilidade Operacional Pergunta 3. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem de viabilidade operacional, no critério "competitividade"? <table><tr><td></td><td>☐ absolutamente melhor do que</td><td>☐ moderadamente melhor do que</td><td>☐ equivalente a</td><td>☐ moderadamente pior do que</td><td>☐ absolutamente pior do que</td><td></td></tr><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr></table>		☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME.
	☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que																										
Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
173.169	Figura 5. Avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "competitividade".																														
173.170	3.65. A Figura 5 apresenta a avaliação qualitativa da abordagem viabilidade operacional, critério "competitividade". Sobre o tema, destaca-se que a contratação de novos recursos via certames centralizados é, via de regra, a alternativa que melhor contribuiria com a competitividade, possibilitando, de maneira mais ampla, a competição entre empreendimentos e soluções distintas.																														
173.171	3.66. Sobre a alternativa 2 , vale mencionar que, inicialmente, sua operacionalização estaria restrita aos intercâmbios entre Brasil com a Argentina e o Uruguai, em função das instalações de transmissão existentes e o objetivo de atendimento de potência no SIN. Assim, a competitividade estaria restrita a alternativas de contratação restrita aos dois países (Argentina e Uruguai) , a ser realizada potencialmente de maneira centralizada pela contraparte, a exemplo das tratativas existentes das modalidades interruptíveis, e ainda condicionado aos interesses nacionais para viabilização da alternativa. Além disso, haveria limitação física nos intercâmbios devido às instalações de transmissão (conversoras de frequência, por exemplo).																														
173.172	3.67. A alternativa 3 , por sua vez, limita , de antemão, o escopo para usinas termelétricas , entendendo que são estes os recursos possíveis de terem a disponibilidade incrementada no curtíssimo prazo para o atendimento de potência . Dentre o universo termelétrico, as demais restrições estariam relacionadas aos requisitos operativos necessários (despachabilidade, flexibilidade operativa, etc), bem como ao cumprimento de compromissos setoriais já estabelecidos, não se relacionando a outros interesses contrários à pretendida competitividade da alternativa. Ainda assim, considerando que o despacho dos recursos seria de forma competitiva, entende-se adequada essa alternativa em relação ao critério em tela.																														
173.173	Abordagem: Alocação de custos Pergunta 4. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem da alocação de custos, no critério "Geradores Termelétricos"? <table><tr><td></td><td>☐ absolutamente melhor do que</td><td>☐ moderadamente melhor do que</td><td>☐ equivalente a</td><td>☐ moderadamente pior do que</td><td>☐ absolutamente pior do que</td><td></td></tr><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr></table>		☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME.
	☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que																										
Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
173.174	Figura 6. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "geradores termelétricos".																														
173.175	3.68. Por sua vez, passando para a avaliação da " alocação de custos " sob a ótica dos geradores termelétricos, conforme Figura 6, cabe destacar que, tanto a contratação de novos recursos (alternativa 1), quanto o incremento da disponibilidade via termelétricas existentes (alternativa 3), ampliaria o leque para sua oferta de geração no sistema elétrico brasileiro, com o diferencial de que o recebimento de receita fixa (alternativa 1) pode ser entendido como mais atrativo aos agentes . Assim, optando-se pela contratação, haveria a remuneração pela disponibilidade, independentemente do efetivo acionamento da usina, diferentemente do proposto via ação incremental (conjuntural). Já mediante a importação firme, os empreendimentos termelétricos poderiam ter acionamento preterido (menor geração) , destacadamente em períodos de PLD elevado, imputando uma percepção negativa aos agentes sobre essa possibilidade.																														
173.176	Abordagem: Alocação de custos Pergunta 5. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem de alocação de custos, no critério "Demais Geradores"? <table><tr><td></td><td>☐ absolutamente melhor do que</td><td>☐ moderadamente melhor do que</td><td>☐ equivalente a</td><td>☐ moderadamente pior do que</td><td>☐ absolutamente pior do que</td><td></td></tr><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr></table>		☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME.
	☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que																										
Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
173.177	Figura 7. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "demais geradores".																														
173.178	3.69. Por sua vez, considerando a ótica dos demais geradores referente à abordagem "alocação de custos", considerou-se que as três alternativas seriam equivalentes. Tal avaliação reflete a percepção de que, essencialmente, para enfrentamento do problema regulatório identificado e considerando sua temporalidade (curtíssimo prazo), as soluções via usinas termelétricas teriam maior prevalência, trazendo para os demais uma percepção de neutralidade, conforme ilustrado na Figura 7.																														
173.179	Abordagem: Alocação de custos Pergunta 6. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem da alocação de custos, no critério "Consumidores Regulados"? <table><tr><td></td><td>☐ absolutamente melhor do que</td><td>☐ moderadamente melhor do que</td><td>☐ equivalente a</td><td>☐ moderadamente pior do que</td><td>☐ absolutamente pior do que</td><td></td></tr><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>Importação firme de país vizinho</td></tr></table>		☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho	Comentário.	Importante que exista a economicidade para a modalidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prossumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.
	☐ absolutamente melhor do que	☐ moderadamente melhor do que	☐ equivalente a	☐ moderadamente pior do que	☐ absolutamente pior do que																										
Contratação de novos recursos	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Contratação de novos recursos																									
Incremento da disponibilidade via termelétricas existentes	☒	☐	☐	☐	☐	Importação firme de país vizinho																									
173.180	Figura 8. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "consumidores"																														

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024
NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

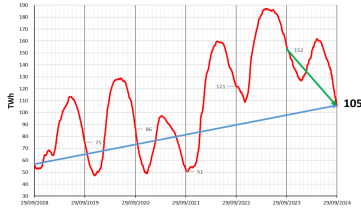
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024.

EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletrônicas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletrônicas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTO/MME		COMENTÁRIOS/REGULADOR	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																												
173.181	3.70. Em relação à abordagem "alocação de custos" para os consumidores regulados (Figura 8), o não pagamento de uma receita fixa associada a eventual contratação ou importação firme é considerada benéfica, uma vez se tratar de alternativa para endereçar tão somente o curtíssimo prazo, em que pese a alternativa com pagamento de receita fixa representar maior firmeza na oferta. Assim, a remuneração apenas no momento do efetivo uso do recurso alinha-se à pretendida modicidade tarifária, considerando também que as necessidades estruturais são endereçadas conforme indicações do planejamento setorial. Assim, a alternativa 3 foi classificada como absolutamente melhor do que as demais, enquanto as alternativas 1 e 2 foram consideradas equivalentes. Vale mencionar que, ainda que a contratação de novos recursos possa contribuir com uma maior competitividade em comparação à importação, conforme avaliado anteriormente, os preços de contratos eventualmente negociados com países vizinhos podem ser mais competitivos em comparação aos nacionais, a depender dos cenários de oferta e demanda externos. Assim, tal aspecto também corrobora a classificação realizada de equivalência entre as alternativas 1 e 2.		Comentário.	Importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.																												
173.182	Abordagem: Alocação de custos Pergunta 7. Qual a melhor alternativa regulatória, considerando a abordagem da alocação de custos, no critério "Consumidores Livres?" <table><thead><tr><th></th><th>é absolutamente melhor do que</th><th>é moderadamente melhor do que</th><th>é equivalente a</th><th>é moderadamente pior do que</th><th>é absolutamente pior do que</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>Contratação de novos recursos</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Importação firme de país atômico</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Contratação de novos recursos</td></tr><tr><td>Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Importação firme de país atômico</td></tr></tbody></table>		é absolutamente melhor do que	é moderadamente melhor do que	é equivalente a	é moderadamente pior do que	é absolutamente pior do que		Contratação de novos recursos						Importação firme de país atômico	Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes						Contratação de novos recursos	Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes						Importação firme de país atômico			
	é absolutamente melhor do que	é moderadamente melhor do que	é equivalente a	é moderadamente pior do que	é absolutamente pior do que																											
Contratação de novos recursos						Importação firme de país atômico																										
Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes						Contratação de novos recursos																										
Incremento da disponibilidade de termelétricas existentes						Importação firme de país atômico																										
173.183	Figura 9. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "consumidores livres".																															
173.184	3.71. Por fim, a Figura 9 ilustra a avaliação da abordagem "alocação de custos" para os consumidores livres, espelhando essencialmente as mesmas percepções já ponderadas e relativas aos consumidores regulados. Adicionalmente, é importante registrar que, a depender do desenho realizado, os consumidores livres podem ter a percepção de aumento de custos majorados para a alternativa de incremento da disponibilidade via termelétricas existentes, sob o argumento de que tais termelétricas, quando contratadas, já possuem o acionamento ordinariamente endereçado via contratos regulados. Entretanto, vale destacar que o problema regulatório ora identificado se refere ao atendimento de potência, e, conforme já pacificado nas diretrizes e ações setoriais, tal recurso deve ter os custos compartilhados entre todos os consumidores de energia elétrica do país, livre e regulados.		Comentário.	Importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.																												
173.185	3.72. As Figuras 10 a 16, apresentadas a seguir, ilustram graficamente os resultados das análises multicritério para cada uma das abordagens e critérios mapeados.																															
173.186	Abordagem de viabilidade operacional, critério "prazo de suprimento" 		Comentário.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME, justificando a alternativa 3.																												
173.187	Figura 10. Avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "prazo de suprimento".																															
173.188	Abordagem viabilidade operacional, critério "arcabouço jurídico-normativo" 																															
173.189	Figura 11. Avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "jurídico-normativo".																															
173.190	Abordagem viabilidade operacional, critério "competitividade" 																															
173.191	Figura 12. Avaliação da abordagem viabilidade operacional, critério "competitividade".																															
173.192	Abordagem alocação de custos, critério "Geradores termelétricos" 																															
173.193	Figura 13. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "geradores termelétricos".																															
173.194	Abordagem alocação de custos, critério "Demais geradores" 																															
173.195	Figura 14. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "demais geradores".																															

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024		
NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga		
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024.		
EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.196	Abordagem alocação de custos, critério "Consumidores regulados"	
Figura 15. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "consumidores regulados"		
173.197	Abordagem alocação de custos, critério "Consumidores livres"	
Figura 16. Avaliação da abordagem de alocação de custos, critério "consumidores livres"		
3.73. Por sua vez, a Figura 17 apresenta a avaliação global da análise multicritério das alternativas regulatórias.		
173.199	Avaliação global dos critérios	
Figura 17. Avaliação global da análise multicritério das alternativas regulatórias.		
173.201	3.74. Conforme pode ser observado, com a consideração dos critérios avaliados, há a indicação de preferência pela alternativa 3 . Não obstante, acrescenta-se à análise a avaliação global sob a ótica dos consumidores (livres e regulados), apresentada na Figura 18, uma vez que a alocação de custos e riscos entre agentes setoriais é percebida de diferentes maneiras e o problema regulatório ora avaliado essencialmente se relaciona à garantia da segurança e do fornecimento de energia elétrica aos consumidores do país.	
173.202	Avaliação das dimensões envolvendo os consumidores de energia elétrica	Comentário.
Figura 18. Avaliação global da análise multicritério das alternativas regulatórias sob a ótica dos consumidores.		
173.204	3.75. Assim, conforme avaliações e critérios considerados, tem-se o seguinte ranking das melhores alternativas para enfrentamento do problema regulatório aqui em análise:	
173.205	1. Incremento da disponibilidade de recursos flexíveis via empreendimentos termelétricos existentes;	
173.206	2. Contratação de novos recursos para atendimento de potência no curtíssimo prazo;	
173.207	3. Importação firme de energia elétrica de país vizinho para atendimento de potência.	
173.208	Detalhamento da proposta	
173.209	3.76. A seguir, será apresentado o detalhamento da proposta, considerando que a alternativa 3 foi considerada mais adequada, sob a ótica desta Análise de Impacto Regulatório, comparativamente às demais. Em relação às premissas gerais, vale destacar, primeiramente, que a opção proposta como meio para viabilizar o aumento da disponibilidade de recursos termelétricos para atendimento de potência foi fomentar, por meio de ofertas de preço, produtos de potência que enderecem as necessidades sistêmicas conjunturais no curtíssimo prazo.	Comentário.
173.210	3.77. A estratégia de ofertas de preço foi entendida como mais adequada comparativamente à consideração de custos diferenciados essencialmente pela simplicidade de sua viabilização. Vale registrar que, no Brasil, o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) é o preço referencial adotado para se remunerar, no Mercado de Curto Prazo (MCP), as diferenças físicas e contratuais relacionadas à energia elétrica gerada e consumida no país. O PLD é calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) diariamente para cada hora do dia seguinte, considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada submercado. Este cálculo é realizado por modelos computacionais (Newave, Decomp e Dessem) e tem como base o Custo Marginal de Operação (CMO). O CMO, por sua vez, repete o cenário de geração a ser considerado para o atendimento da carga, observadas uma pluralidade de variáveis, de forma a estabelecer a solução ótima que considere o benefício presente do uso da água e o benefício futuro de seu armazenamento.	Parecem bem lógicos os resultados apresentados pelo MME, justificando a alternativa 3. Contudo é importante que exista a economicidade para a modicidade tarifária. Consumidores regulados já estão sendo os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prossumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também.
173.211	3.78. Para o acionamento das usinas termelétricas submetidas à modalidade de despacho centralizado, como saída da otimização realizada pelos modelos computacionais, uma variável importante a ser considerada se refere ao respectivo Custo Variável Unitário (CVU), que representa o custo variável da operação por unidade de energia gerada.	
173.212	3.79. No modelo brasileiro, o cálculo do CVU reflete as condições contratuais e as diretrizes estabelecidas pela ANEEL sobre o tema, cabendo à Agência, para o caso de usinas sem contratos, a determinação dos CVUs a depender da análise de dados diversos informados pelos agentes termelétricos. Assim, a adoção da ótica de custos, ou CVUs diferenciados, estaria estritamente vinculada à atividade regulatória, com lacuna referencial quanto às distintas condições a serem apresentadas pelos agentes para uma maior flexibilidade operativa, e respectiva avaliação, o que poderia impactar a dinâmica essencialmente conjuntural pretendida.	
173.213	3.80. Portanto, a adoção de ofertas de preços visou privilegiar aspectos que podem contribuir com a efetividade da proposta e a produção de efeitos ainda em 2024, conforme problema regulatório a ser endereçado. Além disso, vale mencionar o estímulo à competitividade e à inovação em um desenho que, essencialmente, endereça uma necessidade de potência advinda das mudanças percebidas, com maior dinamismo, na matriz de energia elétrica e no sistema elétrico brasileiro no passado recente.	
173.214	Artigo 1º: Escopo da Portaria	
173.215	3.81. Este artigo estabelece diretrizes para a operação de usinas termoeletricas com condições diferenciadas, visando atender à demanda de potência no Sistema Interligado Nacional (SIN). A operação diferenciada busca oferecer recursos adicionais ao ONS, contribuindo para a segurança do suprimento de energia, ao mesmo tempo em que minimiza custos. O dispositivo evidencia, em seus parágrafos, diretrizes como:	
173.216	• Contribuição à segurança sistêmica , observados os custos totais da operação.	
173.217	• Escopo limitado às usinas termoeletricas que estão em operação comercial, despachadas pelo ONS e disponíveis à operação, exceto aquelas já com suprimento vigente relacionado a contratos de reserva de capacidade	
173.218	• Possibilidade de participação de usinas Merchant, previamente disponíveis à operação ou não.	
173.219	Artigo 2º: Definição da "condição diferenciada"	

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024. EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.254 3.93. A transparência e a adequada precificação também foram os motivadores para se estabelecer que essa devolução é devida inclusive quando referente a contratos de energia de reserva , já pagos por consumidores regulados e livres . Novamente, se não houvesse tal decisão, tais usinas disporiam de uma vantagem competitiva distinta das demais (custos fixos recuperados), sem a necessidade de consideração e revelação nos preços das ofertas.	Comentário.	Transparência deve ser no sentido de que os custos sejam alocados a quem de causa.
173.255 3.94. As disposições do artigo pretendem, portanto, equalizar condições para a competição entre ofertas. Assim:		
173.256 •A devolução de receita fixa será alocada nas contas específicas de bandeiras tarifárias ou energia de reserva . A respectiva operacionalização deverá observar as regras da CCEE.	Comentário.	Transparência deve ser no sentido de que os custos sejam alocados a quem de causa.
173.257 •A CCEE deverá divulgar mensalmente o resultado financeiro da operacionalização do dispositivo.		
173.258 Artigo 10: Monitoramento e Limitações		
173.259 3.95. Este artigo estabelece que a ANEEL deverá monitorar práticas abusivas de poder de mercado relacionadas à operacionalização da Portaria e estabelecer vedações e sanções cabíveis, mitigando, assim, riscos relacionados a comportamentos oportunistas por agentes aptos a participarem da modalidade do normativo.		
173.260 Artigos 11 e 12: Operacionalização		
173.261 3.96. O artigo 11 estabelece que a CCEE e o ONS devem disponibilizar regras e procedimentos relacionados à operacionalização da Portaria, já eficazes desde a sua edição, sem a necessidade de eventual reabilitação associada à respectiva aprovação dos documentos pela ANEEL.		
173.262 3.97. Já o artigo 12 dispõe sobre a obrigatoriedade de que as instituições divulguem relatório sobre os resultados da operacionalização da Portaria.		
173.263 Artigos 13: Diretrizes do CMSE		
173.264 3.98. O artigo 13 evidencia que o CMSE poderá estabelecer diretrizes adicionais, incluindo limites de preços , para garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético, observada a modicidade tarifária . Assim, poderão ser mitigados riscos associados, por exemplo:		
173.265 (i) a situações quando comprovadamente não houver competição entre as ofertas na modalidade ora avaliada,	Comentário.	Parabenizamos o MME pela defesa intransigente da modicidade tarifária.
173.266 (ii) mediante restrição elétrica que implique na necessidade de atendimento de potência por empreendimentos termelétricos específicos.	Comentário.	Parabenizamos o MME pela defesa intransigente da modicidade tarifária.
173.267 (iii) preços das ofertas desproporcionalmente elevados , dentre outros.	Comentário.	Parabenizamos o MME pela defesa intransigente da modicidade tarifária.
173.268 Artigo 14: Vigência		
173.269 3.99. Conforme apresentado no artigo, propõe-se que as diretrizes da Portaria tenham validade até 31 de março de 2025 . Tal horizonte coincide com meados do período úmido, ocasião quando se espera uma redução conjuntural da necessidade dos recursos que se busca viabilizar com o alto ora em análise, considerando também a expectativa de replecionamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas no país.	Comentário.	Situação de reservatórios no Brasil, conforme dados do ONS, está bem melhor que nos anos de 2018 a 2021 corroborando a preocupação de que se o período úmido de 2025 for dentro da média histórica, poderão ser reduzidos os despacho de térmicas. 
173.270 Riscos e Propostas de Mitigação		
173.271 3.100. Considerando o detalhamento da proposta da alternativa 3 , que foi a melhor solução identificada para o enfrentamento do problema regulatório, foram identificados os seguintes riscos e formas de mitigação:		
173.272 • Risco 1: estímulos para que os agentes termelétricos queiram priorizar atendimento de potência com ofertas de preços em detrimento do acionamento balizados em custos (CVU) via modelos computacionais.		
173.273 Mitigação: (i) delimitação do escopo da Portaria para usinas disponíveis à operação, fazendo exceção para as usinas Merchant, uma vez que estas não possuem obrigações contratuais associadas;		
173.274 (ii) vedação à substituição das ofertas pelo acionamento de usinas por ordem de mérito via modelos computacionais;		
173.275 (iii) vedação de pagamento de constrained-off a usina que tenha oferta despachada.		
173.276 • Risco 2: ofertas com preços exorbitantes e poder de mercado em situações sem competição		
173.277 Mitigação: (i) aceite das ofertas pelo ONS não é compulsório;		
173.278 (ii) diretriz explícita para que a ANEEL monitore e atue em situações que caracterizem práticas abusivas de poder de mercado;		
173.279 (iii) diretriz explícita sobre a possibilidade do estabelecimento de diretrizes adicionais pelo CMSE, inclusive quanto ao estabelecimento de preço teto.		
173.280 • Risco 3: não cumprimento da oferta despachada		
173.281 Mitigação: (i) avaliação quanto ao cumprimento da oferta e remuneração ao preço ofertado somente na proporção do cumprido;		
173.282 (ii) previsão do estabelecimento de sanções pelo descumprimento.		
173.283 • Risco 4: requisitos de flexibilidade restritivos à competição		
173.284 Mitigação: (i) estabelecer diretriz que acomode situações quando o agente não consegue cumprir estritamente os requisitos de flexibilidade estabelecidos, dispondo que a geração excedente será classificada como inflexibilidade termelétrica do agente, sendo remunerada, portanto, com PLD e não conforme preço ofertado.		
173.285 • Risco 5: distorções na formação do PLD		
173.286 Mitigação: (i) nas discussões conduzidas com as instituições setoriais relativas ao tema, foi gerado o compromisso para que o ONS e a CCEE coordenem, no âmbito do Comitê Técnico PMO/PLD, em horizonte próximo, a avaliação da funcionalidade do modelo Dessem que permite a declaração concomitante de dois valores ou custos referenciais para o acionamento de uma mesma usina termelétrica, permitindo que, em situações futuras, tal uso possa ser considerado;		
173.287 (ii) limitação da vigência da Portaria para o cenário estritamente conjuntural.		
173.288 Monitoramento e Fiscalização		
173.289 3.101. O MME, a ANEEL, o ONS e a CCEE realizarão o monitoramento e a fiscalização da operacionalização da proposta de regulamentação, no âmbito das competências e ritos próprios relativos a cada instituição.		
173.290 Participação Pública		
173.291 3.102. É proposta a realização de Consulta Pública, a ser conduzida pelo MME, para avaliação da proposta.		
173.292 Vigência		
173.293 3.103. Tendo em vista que o problema regulatório identificado se relaciona ao horizonte estritamente conjuntural, e já estando em curso demais ações que endereçam necessidades de potência para atendimento sistêmico do SIN, a exemplo do novo leilão LRCAP 2024, é proposta que a Portaria em análise tenha vigência limitada até março de 2025 . Ressalta-se que esse horizonte é compatível com as mais recentes avaliações prospectivas realizadas pelo ONS e apresentadas ao CMSE, além de abranger o fim do período tipicamente seco no país, quando há maior necessidade de requisitos de potência, até meados do período tipicamente úmido.		
173.294 3.104. Em termos normativos, é proposta a vigência imediata de forma a possibilitar o endereçamento pretendido para o curtíssimo prazo, o que se alinha às disposições do Decreto no 12.002/2004 e sem necessidade, portanto, de ser estabelecido vacatio legis.		
173.295 4. CONCLUSÃO		
173.296 4.1. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) de que trata esta Nota Técnica avaliou alternativas para fazer frente à necessidade de recursos flexíveis para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional (SIN) no curtíssimo prazo para contribuir com a garantia da segurança do suprimento eletroenergético nacional, observada a minimização do custo de operação total do SIN.		
173.297 4.2. Foi utilizada avaliação multicritério , que indicou como alternativa promissora a possibilidade de incremento da disponibilidade de recursos flexíveis via empreendimentos termelétricos existentes . Menciona-se que tal abordagem é sinérgica ao deliberado pelo CMSE em sua 296ª Reunião (Extraordinária), realizada em 19 de setembro de 2024:		
173.298 "Deliberações da 296ª Reunião do CMSE (texto apresentado na reunião do Colegiado) (...) 3) Viabilizar a ampliação da flexibilidade operativa das usinas termelétricas, tanto de usinas contratadas quanto merchant, visando maior gestão sobre o recurso para atendimento das necessidades de ponta do sistema"		
173.299 4.3. Diante do exposto, sugere-se realizar Consulta Pública, com o objetivo de colher subsídios acerca da minuta de Portaria Ministerial sobre o tema, consubstanciando o papel do MME como formulador, indutor e supervisor das políticas públicas setoriais na área de energia. Em função da necessidade de endereçamento no curtíssimo prazo, recomenda-se que esta Consulta Pública seja célere, sem prejuízos, no entanto, a se oportunizar as contribuições dos interessados na temática.		
173.300 4.4. Por fim, cabe ressaltar que a minuta de Portaria ora proposta foi objeto de discussão com a ANEEL, com a CCEE, com o ONS e com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).		
173.301 5. ANEXOS		

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024. EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.302	5.1. Proposta de Portaria com diretrizes para operação em condições diferenciadas de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional (SIN) - Minuta Interna CGME 0950235.	
173.303	5.2. Modelo de tabela de contribuições para Consulta Pública - SEI no 0958144.	
173.304	Documento assinado eletronicamente por Bianca Maria Matos de Alencar Braga , Coordenador(a)-Geral de Mercado e Preço de Energia Elétrica, em 23/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.305	Documento assinado eletronicamente por Igor Souza Ribeiro , Assessor Especial da Secretaria Nacional de Energia Elétrica, em 23/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.306	Documento assinado eletronicamente por Fabiana Gazzoni Capeda , Diretor(a) do Departamento de Políticas para o Mercado, em 23/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.307	Documento assinado eletronicamente por Fabrizio Dairiel de Campos Lacerda , Coordenador(a)-Geral de Gestão da Comercialização de Energia, em 23/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.308	Documento assinado eletronicamente por Vania Lucia Lins Souto , Coordenador(a), em 23/09/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.309	Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique de Sousa Santos , Assistente, em 23/09/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.310	Documento assinado eletronicamente por Gentil Nogueira de Sá Junior , Secretário Nacional de Energia Elétrica, em 23/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.311	Documento assinado eletronicamente por Nelson Simao de Carvalho Junior , Coordenador(a) de Mercado e Preço de Energia Elétrica, em 23/09/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.	
173.312	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_ext.tern.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0950243 e o código CRC 80D97BED.	
173.313	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 27/09/2024 Edição: 188 Seção: 1 Página: 83 Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro	
173.314	PORTARIA GMMME No 810, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024	
173.315	O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 37, da Lei no 14.600, de 19 de junho de 2023, nos arts. 18, inciso IV, e 27, inciso II, do Decreto no 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo no 48370.000163/2024-96, resolve:	
173.316	Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN.	
173.317	Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme , Portal de Consultas Públicas, e no Portal Eletrônico Participa + Brasil.	
173.318	Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos citados Portais, até o dia 7 de outubro de 2024.	
173.319	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
173.320	ALEXANDRE SILVEIRA	
173.321	ANEXO	
173.322	MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA GMMME No. DE DE DE 2024	
173.323	Estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional.	
173.324	O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 37, da Lei no 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta do Processo no 48370.000163/2024-96, resolve:	
173.325	Art. 1º Fica estabelecido as diretrizes para operação de usinas termoeletricas em condição diferenciada para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN.	
173.326	§ 1º A operação das usinas termoeletricas em condição diferenciada visa prover recursos adicionais ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contribuindo com a garantia e a segurança do suprimento eletroenergético nacional, observada a minimização do custo total de operação do SIN.	
173.327	§ 2º As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se às usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo ONS e disponíveis para atendimento ao SIN, com exceção daquelas que já tenham iniciado o suprimento em atendimento a Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP.	
173.328	§ 3º Excepcionalmente, a disponibilidade mencionada no § 2º não será considerada como critério restritivo à participação na modalidade disposta nesta Portaria Normativa por usinas termoeletricas que não possuam contrato de comercialização de energia elétrica vigente.	
173.329	Art. 2º Considerar-se-á como condição diferenciada, para fins do disposto nesta Portaria Normativa, a operação das usinas termoeletricas com parâmetros distintos das condições técnicas declaradas pelos agentes para os processos de otimização energética e de formação de preço de energia elétrica, reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, bem como as previstas nos contratos vigentes.	
173.330	Parágrafo único. As disposições do caput abrangem a utilização de parâmetros de unit commitment termoeletrico conforme descrito a seguir, de forma a adequar a flexibilidade operativa às necessidades do SIN:	
173.331	I - tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a oito horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam os incisos III e IV;	
173.332	II - tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a oito horas;	
173.333	III - tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e Gmin), e a rampa de tomada de carga (transição entre Gmin e Gmax), menor ou igual a duas horas ;	
173.334	IV - tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre Gmin e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre Gmax e Gmin) menor ou igual a uma hora ; e	
173.335	V - razão entre a geração mínima e a geração máxima de cada unidade geradora ("Gmin/Gmax") menor ou igual a setenta por cento .	
173.336	Art. 3º Os agentes termoeletricos que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cujas usinas possam operar em condição diferenciada, observado o disposto no art. 2º, e que tenham interesse nessa modalidade, deverão apresentar ao ONS ofertas de preço, em R\$/MWh, e quantidade de produtos de potência , conforme procedimentos descritos em rotina operacional provisória.	
173.337	§ 1º Caberá ao ONS definir produtos de potência a serem observados pelos agentes ofertantes, contemplando as necessidades sistêmicas para acionamento de recursos no dia anterior ao despacho (D-1) e em tempo real (D), bem como os prazos e as condições para o recebimento das ofertas.	
173.338	§ 2º As ofertas apresentadas deverão estabelecer o preço de entrega, que vigorará pelo período mínimo de quatro meses ou até a data de que trata o art. 14, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a posterior reapresentação com majoração do preço para vigência em período coincidente, ainda que parcial.	
173.339	§ 3º As ofertas apresentadas deverão discriminar a parcela indexada a parâmetros associados ao preço do combustível, bem como todos os parâmetros necessários para a operacionalização da sua atualização com base na cotação do combustível, que será realizada mensalmente pela CCEE.	
173.340	§ 4º A apresentação de ofertas nos termos deste artigo não implicará na dispensa da manutenção da disponibilidade da respectiva usina para atendimento eletroenergético do SIN e não ensejará quaisquer alterações dos contratos vigentes.	
173.341	§ 5º A oferta de preço, em R\$/MWh, será limitada aos parâmetros de flexibilidade determinados no art. 2º e a operação que exceder estes parâmetros será classificada como inflexibilidade do agente termoeletrico.	
173.342	Art. 4º O aceite e a programação diários das ofertas de que trata o art. 3º deverão ser realizados pelo ONS de forma competitiva , observada a necessidade sistêmica e a minimização do custo total da operação do SIN, considerando os demais recursos disponíveis, não gerando compromissos de despacho para os demais dias vigentes da oferta apresentada.	
173.343	§ 1º A etapa de programação de que trata o caput deverá ser efetuada pelo ONS após o processamento do modelo de curtíssimo prazo e divulgada no Programa Diário de Operação - PDO, não devendo ser considerada na formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.	
173.344	§ 2º Fica vedada a utilização da oferta de flexibilidade operativa de usina de que trata o art. 3º em substituição ao acionamento de recurso indicado pelo modelo de curtíssimo prazo conforme parâmetros definidos para o processo.	
173.345	Art. 5º Caberá ao ONS, conjuntamente com a CCEE, estabelecer critérios e avaliar o cumprimento da geração realizada compatível com a oferta despachada, considerando as características associadas ao produto de potência ofertado.	

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 173/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE de 23/09/2024. EMENTA: Proposta de diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoeletricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
	TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃOJUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
173.346	Art. 6º A energia elétrica resultante da operacionalização desta Portaria Normativa será liquidada no Mercado de Curto Prazo - MCP em favor do gerador e será valorada considerando o preço da oferta e o PLD, não representando entrega associada a compromissos contratuais.	Comentário.
173.347	§ 1º Apenas a geração realizada compatível com a oferta despachada, conforme avaliação de que trata o art. 5º, será valorada pelo preço ofertado.	
173.348	§ 2º Caso o preço da oferta seja superior ao PLD, a diferença entre o preço da oferta e o PLD será paga por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, conforme dispõe o art. 59 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004.	Consumidores regulados já são os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também. Portanto os custos não podem ser simplesmente alocados ao Encargo de Serviço de Sistema (ESS), mas sim a quem deu causa.
173.349	§ 3º Caso o preço da oferta seja inferior ao PLD, o excedente financeiro deverá ser apurado na contabilização do MCP pela CCEE e revertido em benefício da conta de ESS.	Os excedentes também devem ser alocados a quem efetivamente contribuiu para o pagamento dos custos de contratação.
173.350	§ 4º No que se refere às disposições desta Portaria, os agentes termoeletricos não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no MCP, resultante do processo de contabilização no âmbito da CCEE.	
173.351	Art. 7º As penalidades relacionadas ao desvio da geração realizada em relação à oferta despachada, considerando o disposto no art. 5º, deverão ser definidas nos procedimentos e nas regras de operação e comercialização, contemplando, dentre outras, e desde que caracterizada causa não sistêmica, o pagamento de montante financeiro associado à variação entre a oferta despachada e a geração realizada, em período de apuração a ser definido, valorada pela diferença entre o preço da oferta e o PLD.	
173.352	Parágrafo único. Na operacionalização desta Portaria Normativa, as usinas participantes que não possuíam contrato de comercialização de energia elétrica vigente ficam dispensadas da aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível de que trata a Resolução CNPE no 18, de 8 de junho de 2017, bem como da apuração relacionada aos parâmetros regulatórios de taxas de indisponibilidade e respectivos impactos na garantia física das usinas.	
173.353	Art. 8º Fica vedado o pagamento do Encargo por Restrição de Operação por Constrained-Off à usina termoeletrica que tiver oferta aceita e programada nos termos do art. 4º.	
173.354	Art. 9º As usinas termoeletricas contratadas e que façam jus ao recebimento de Receita Fixa pelos consumidores de energia elétrica brasileiros deverão arcar com pagamento de montante financeiro, cujo valor será proporcional e limitado à sua Receita Fixa, caso haja, pro rata temporis ao seu despacho na modalidade desta Portaria Normativa, conforme metodologia estabelecida pela CCEE.	Consumidores regulados já são os que mais pagam pela garantia sistêmica. Os consumidores livres que usam energia incentivada, notadamente eólica e solar, tem desconto de 50% na TUST e TUSD, que são pagos pelos consumidores do ACR. Além disso os prosumidores de MMGD também não pagam nada desse custo da garantia sistêmica e devem ser instados a contribuir também. Portanto os custos não podem ser simplesmente alocados ao Encargo de Serviço de Sistema (ESS), mas sim a quem deu causa.
173.355	§ 1º O pagamento do montante financeiro de que trata o caput será destinado como recurso à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, quando associado a usinas contratadas no ACR, ou à Conta de Energia de Reserva, quando associado a usinas contratadas na forma de energia de reserva.	
173.356	§ 2º A CCEE deverá divulgar o resultado financeiro de que trata o § 1º mensalmente.	
173.357	Art. 10. Caberá à ANEEL, com base em informações do ONS e da CCEE relativas à operacionalização desta Portaria Normativa, identificar práticas abusivas de poder de mercado e estabelecer as respectivas possibilidades de atuação, vedações e sanções cabíveis.	
173.358	Art. 11. A CCEE e o ONS, respectivamente, deverão disponibilizar as regras e procedimentos de comercialização e operação para a operacionalização do disposto nesta Portaria Normativa.	
173.359	Parágrafo único. As regras e procedimentos de que trata o caput serão eficazes desde sua edição e sua posterior aprovação pela Aneel e não ensejará recontabilização.	
173.360	Art. 12. O ONS e a CCEE deverão divulgar relatórios com os resultados da operacionalização desta Portaria Normativa.	
173.361	Art. 13. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE poderá estabelecer diretrizes adicionais às disposições desta Portaria Normativa, inclusive sobre preço teto para esta modalidade, a partir de recomendações das instituições setoriais, para garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético, observada a modicidade tarifária.	
173.362	Art. 14. As diretrizes desta Portaria Normativa terão validade até 31 de março de 2025.	
173.363	Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	
173.364	ALEXANDRE SILVEIRA	